

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Elisabete dos Santos Silva

## **DESIGUALDADE RACIAL NA EDUCAÇÃO**

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso).  
Orientador: Luiz Flávio Neubert

JUIZ DE FORA - MG

2019

## **DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, **ELISABETE DOS SANTOS SILVA**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201373636A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **DESIGUALDADE RACIAL NA EDUCAÇÃO**, desenvolvido durante o período de 08 de Julho de 2019 a 23 de Outubro de 2019 sob a orientação de LUIZ FLÁVIO NEUBERT, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, 02 de dezembro de 2019.

---

**ELISABETE DOS SANTOS SILVA**

# DESIGUALDADE RACIAL NA EDUCAÇÃO

Elisabete dos Santos Silva<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo compreender as vertentes históricas que contribuíram para que a desigualdade racial do Brasil crescesse e que, hoje, alimentam o sistema discriminatório nacional. Através do estudo de uma revisão bibliográfica, que inclui livros e artigos científicos a partir do ano de 2003 ao de 2018, cujas obras foram publicadas em português, retiradas, principalmente, de revistas eletrônicas renomadas e sites de grande repercussão, além da legislação pertinente ao tema. Os principais elementos estudados foram o racismo em seu âmbito sistemático, seu desenvolvimento na educação brasileira e a dinâmica estabelecida para a manutenção do sistema discriminatório, analisando, principalmente, o impacto da inserção da política afirmativa de cotas para o ingresso em universidades públicas. Conclui-se que as cotas são primordiais para a inserção de uma maior parcela da população negra na educação superior, uma vez que essa política pública democratiza a educação e dá visibilidade à desigualdade racial no país, ainda que não seja, por si só, suficiente para sanar todas as mazelas históricas.

**Palavras-chave:** Desigualdade Racial. Educação. Raízes.

## ABSTRACT

This article aims to understand the historical aspects of contribution to the increase of racial inequality in Brazil, as well as feed the national discriminatory system. This study was conducted through a bibliographic review, which includes books and scientific articles from 2003 to 2018, whose works were published in Portuguese, taken mainly from renowned electronic journals and websites of great repercussion, in addition to the relevant legislation. to the theme. The main elements studied were racism in the aspects: systematic; development in Brazilian education and established dynamics for the maintenance of the discriminatory system. This research analyzed the impact of the inclusion of the affirmative quota policy for admission to public universities. The conclusion is that quotas are essential for the inclusion of a larger portion of the black population in higher education, because it is this public policy that democratizes education and gives visibility to racial inequality in the country, although not enough to remedy all the ills.

**Keywords:** Racial Inequality. Education. Roots.

## 1. INTRODUÇÃO

Essa produção científica destina-se ao estudo da desigualdade racial na educação brasileira, objetivando compreender as vertentes históricas que contribuíram para que a desigualdade racial do Brasil crescesse e que alimentam o sistema discriminatório nacional até os dias de hoje para responder as questão-problema: como o a desigualdade racial brasileira reflete na educação?

Campos (2017) leciona que, embora o racismo seja encarado como uma das maiores moléstias da sociedade moderna, o estudo aprofundado das causas e reflexos desse problema ainda é um obstáculo a ser enfrentado devido não só a natureza do fenômeno global, mas pela falta de precisão na definição do termo, que abrange o viés político e sociológico do conceito de “raça”.

A maior aproximação de um estudo analítico que identifique as dinâmicas do racismo pode ser baseada em três correntes de teoria sociológica, que versam sobre uma ideologia vinculada ao o racismo, que pode estar baseada na crença de uma inferioridade natural a determinados grupos de pessoas; ou pode a prática preconceituosa prescindir de ideologias articuladas, sendo formado apenas por atitudes singularmente constituídas; ou, na sua forma sistemática, seria apenas o reflexo de uma instituição já consolidada (CAMPOS, 2017).

---

<sup>1</sup>Graduanda em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: elizabetssilva@gmail.com. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Luiz Flávio Neubert.

De acordo com Theodoro et al (2008), embora o racismo esteja diretamente associado à escravidão no Brasil, seu discurso ganha força com a abolição, trazendo para o desenvolvimento nacional a ideia de que era necessário embranquecer para evoluir até o ano de 1930, quando se inicia a ideologia de democracia racial, o que iniciou uma prática social sistemática, em que as desigualdades raciais são reflexos de mecanismos discriminatórios e não um simples produto histórico.

Assim, a discriminação não é um fenômeno isolado, mas pertencente a um processo de produção e reprodução da pobreza e dificuldade de ascensão social para os negros, de forma que todos os aspectos econômicos que envolvem a população negra mostram-se estagnados, desde a região com maior índice populacional até as atividades exercidas em que está mais representada, incluindo o acesso a serviços de baixa qualidade, principalmente quanto à educação.

Importa para essa pesquisa analisar como a desigualdade racial reflete na educação através de uma perspectiva histórica, observadas as raízes de um sistema que é retroalimentado pelo preconceito, portanto, partindo da análise sistemática do racismo.

O objetivo central desse artigo é investigar as razões históricas que permitiram que a desigualdade racial no Brasil crescesse e alimentasse um sistema discriminatório que reflete na educação, principalmente a partir da implementação da política afirmativa que insere as cotas para o ingresso nas universidades públicas, através de pesquisa bibliográfica, a revisão de literatura inclui livros e artigos científicos a partir do ano de 2003 ao de 2018, cujas obras foram publicadas em português, retiradas, principalmente, de revistas eletrônicas renomadas e sites de grande repercussão, além da legislação pertinente ao tema.

## 2. DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL

De acordo com Cordeiro (2007), no Brasil há uma cultura política de negação do racismo, pois a ideologia de “democracia racial”, em que o povo brasileiro deve ser descrito como miscigenado, afastando a ideia de raças diferentes no território nacional, tem sido amplamente divulgada, tornando apenas o racismo camuflado, pois a ascensão econômica e social dos negros desde a abolição está estagnada, ocupando a população negra setores menos privilegiados de trabalho, moradia e convivência social de forma geral, o que é tratado pelos setores sociais e intelectuais no Brasil como natural.

Os autores Jaccoud e Beghin, em seu livro “Desigualdades Raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental”, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, órgão pertencente ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do governo federal no ano de 2002 apontam que: “Os brasileiros afrodescendentes constituem a segunda maior nação negra do mundo, atrás somente da Nigéria: são 76,4 milhões de pessoas, o que corresponde a 45% dos habitantes do Brasil, segundo dados do Censo de 2000” (p. 23), entretanto, embora maioria em número, a pesquisa auferiu que o negro possui a menor renda *per capita* nacional, sendo quase a metade do valor recebido pelo brasileiro médio, uma tendência que associa pobreza à coloração da pele do indivíduo.

A negação do racismo é reproduzida no sistema de educação, pois tem estabelecido a ideia de meritocracia associada à negação da segregação racial sofrida socialmente pelos negros no país, pois a educação torna possível a manutenção do *status quo*, isto é, faz a apropriação dos discursos disseminados socialmente, o que mantém os saberes e poderes que estão ali embutidos (CORDEIRO, 2017).

Jaccoud e Beghin (2002) apontam os números que demonstram essa perspectiva de desvantagem no sistema educacional da população negra:

[...] a diferença em anos de estudo mostra-se mais ou menos estável, em torno de dois anos, ao longo do tempo, ou seja, na década de 1990, os negros não conseguem alcançar mais do que 70% da média de anos de estudo dos brancos. De modo análogo, observa-se que, mesmo havendo redução da taxa de analfabetismo entre negros e brancos, se mantém quase constante a diferença percentual na taxa (cerca de 10%) [...]

Analisando a evolução de anos médios de estudo para a população negra e branca de diferentes coortes nascidas entre 1900 e 1965, representando pessoas que entraram no sistema educacional entre 1907 e 1972, observam-se dois fenômenos: (i) o nível educacional, tanto de brancos como de negros, aumentou das coortes nascidas de 1900 a 1965; e (ii) a evolução entre os grupos de coortes assume trajetória semelhante, mantendo a diferença entre brancos e negros em torno de dois anos de estudo, ou seja, todos se

beneficiam com mais escolarização, mas a desigualdade entre negros e brancos permanece inalterada [...] (JACCOU, BEGHIN, 2002, p. 29-30).

Para Campos (2017) esse fenômeno de disseminação da manifestação sócio cultural do racismo é consequência da perda do significado original de doutrina que a discriminação contém originalmente em si, tornando-se apenas um sinônimo para certos padrões de atitudes que colaboram para criar e preservar a desigualdade racial.

Nesse sentido, para afastar a hipótese em que o negro apenas permanece no ambiente social marginalizado como mero reflexo de suas raízes históricas, Jaccoud e Beghin (2002) criam um modelo no qual se considera a desigualdade escolar como apenas um reflexo das desigualdades oriundas de sua ancestralidade para demonstrar que, se fosse esse o caso, as disparidades na educação de brancos e negros estariam representadas pela parcela de 37% (trinta e sete por cento) do que os índices indicam em sua pesquisa, provando que o diferencial racial está inserido no preconceito racial no ambiente escolar.

Cordeiro (2007) ressalta ainda que é comum no Brasil a população admitir que o país é preconceituoso, entretanto, inadmitem suas próprias ações discriminatórias do dia a dia, independente se no âmbito pessoal ao a nível institucional, o que ocorre na vida acadêmica da mesma forma, em que professores justificam a ausência de um número maior de negros em sala de aula pelo próprio capitalismo, pois o discurso dissemina que o grupo seletivo de alunos que irão progredir dependem única e exclusivamente de sua habilidade e dedicação.

Para traçar um fator diferenciador no ambiente escolar entre racismo, preconceito racial e discriminação racial, Jaccoud e Beghin (2002) sugerem que este é uma ação, uma externalização do preconceito racial, que é uma ideia comparativa negativa que se faz do que é considerado padrão, ou do racismo, que é a crença eugenista na superioridade natural da raça branca em detrimento da negra.

Essa alternância do discurso naturalista de que o negro possui menor habilidade intelectual para conseguir alcançar o branco em suas conquistas acadêmicas para o discurso capitalista sobre a afastabilidade da culpa do sistema em afastar o negro dos estudos pela adoção da meritocracia de obter relevantes conquistas educacionais não pode ser descrito de outra forma senão a mera reprodução de um sistema discriminatório (CORDEIRO, 2007).

Ribeiro (2005) aduz que o Brasil se preocupa em manter uma aparência de país miscigenado, livre de qualquer tipo de segregação racial, entretanto, esse é apenas mais um mecanismo para estigmatizar a população negra e manter as desigualdades raciais, inferiorizando os grupos negros, desvalorizando a sua cultura e mantendo a hierarquia social através de uma crença disseminada de que a simples escolarização é suficiente para oportunizar uma vida melhor, sem levar em conta aspectos étnico-culturais.

Assim, a discriminação pode apresentar diversos aspectos, observados em sua forma direta, indireta e institucional. A direta é aparente e concreta, muita fácil de ser percebida pela exclusão ou preferência no tratamento dos indivíduos, enquanto a indireta, que abarca a institucional, está no caráter legitimador preso a certos tipos de estereótipos usados através de índices e números que representem resultados de instituições que aparentam compreender de forma universal e abrangente toda a população, como é o caso da educação pública (JACCOUD, BEGHIN, 2002).

De Paula (2005) ressalta que o conceito de raça é muitas vezes trocado pelo de etnia apenas para uma adaptação à uma fala politicamente correta, o que não colabora em nada para desmistificar a base do preconceito, uma vez que é necessário destruir essa relação hierarquizada de uma realidade social consistente em diferenças interpretadas como fatores provenientes de diferentes fenótipos.

Assim, essa naturalização do racismo impressa na estrutura estatal só pode ser combatida quando essa concepção se torna aparente, palpável, o que possibilita as ações que visem o combate às manifestações discriminatórias ao invés de torná-la apenas mais uma luta de classes em uma perspectiva sociológica (DE PAULA, 2005).

Lima (2010) ressalta que a temática racial é uma antiga demanda de políticas públicas nacionais, na qual o Movimento Negro teve sempre enfoque nas reivindicações diante da expressiva desigualdade racial no país, cujo primeiro progresso pode ser visto na Constituição de 1988 com o reconhecimento do racismo como crime e do reconhecimento da posse da comunidade quilombola.

Nesse sentido, diz a Constituição Federal de 1988:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

[...]

VIII - repúdio ao terrorismo e ao **racismo**;

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XLII - a prática do **racismo** constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

[...]

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos **quilombos**.

[...]

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 68. Aos remanescentes das **comunidades dos quilombos** que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. (BRASIL, 1998) (grifei).

Esses dispositivos foram de grande relevância para as mudanças na década de 90 sobre as questões raciais, pois permitiram que os movimentos estivessem amparados legalmente, ainda que de forma ampla e sem grande eficácia nacional, para associar a violação do Estado democrático com a existência do racismo, pois a igualdade é infringida quando há discriminação (LIMA, 2010).

Deste modo, o esforço passa a ser não apenas pela igualdade formal, perante à lei, mas também a igualdade material, cujo escopo é a igualdade de oportunidades e tratamento, o que permitiu a criação de ações governamentais mais específicas, como os implementados pelo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH I, II e III), além de uma participação efetiva do Brasil na "Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial e a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância", iniciando um projeto governamental que inclui ações afirmativas, principalmente, nos planos da saúde e educação (LIMA, 2010).

Para Jaccoud e Beghin (2002), esses dispositivos iniciaram a implementação de políticas e ações estatais que visam o combate ao racismo e à discriminação racial, que podem ser classificadas em repressivas, cujo alvo é reprimir comportamentos e condutas (discriminação direta); em afirmativas, fundadas nos resultados da discriminação (indireta) através da garantia de oportunidades diferenciadas e temporárias em diversos setores da sociedade; e em valorizativas, que buscam reconhecer, estimar, de forma permanente, a pluralidade étnica e a comunidade afro-brasileira como contribuidoras fundamentais na construção do Brasil através da informação.

Lima (2012) conceitua a ação afirmativa como uma política de patrimônio imaterial, na qual as diretrizes de criação estão fundadas em uma perspectiva reparatória, não estando apenas relacionados ao processo de democratização do patrimônio e valorização da diversidade cultural, ainda que haja a inserção de diferentes agentes sociais, estabelece grupos específicos como alvo em potencial.

Assim, conforme Jaccoud e Beghin (2002), as ações afirmativas caracterizam-se por "*políticas compensatórias dirigidas aos setores negros da população têm sido conhecidas sob o termo de ações afirmativas e visam mais combater os resultados das práticas discriminatórias do que os atos concretos de discriminação*" (p. 40), com o objetivo de representar os esforços para a promoção e garantia da igualdade de oportunidades.

Os principais pontos a serem considerados em ações afirmativas acerca da educação brasileira quanto à desigualdade racial são a estrutura e expansão do acesso a oportunidades, analisando rendimentos dos estudantes, a taxa de evasão e repetência através de parâmetros do sistema pública e privado, conquanto a sua colaboração na distribuição e produção de desigualdades (LIMA, 2010).

Barreto et al (2017) reitera que as soluções para as desigualdades raciais, analisando o isolamento e a dispersão da população negra nas escolas, deve seguir uma agenda atual que englobe desafios políticos e temas relevantes, entendendo as relações sociológicas além das teorias de classe e de identidades sociais, como também as formas que deram legitimidade a um discurso estrutural e dinâmico de exclusão.

Quanto à importância da inserção de políticas públicas na educação, observa-se um efeito inversamente proporcional entre educação e discriminação racial:

À medida que a escolarização aumenta, pretos e pardos tendem a convergir em seus autorrelatos de discriminação, enquanto a percepção dos brancos declina. Porém, ao nos deslocarmos para o grupo com nível educacional mais elevado, uma mudança significativa ocorre: brancos e pardos mais educados têm probabilidade menor de perceber discriminação, enquanto pretos do mesmo nível educacional têm probabilidade maior de relatar percepção de discriminação (DAFLON ET AL, 2017, p. 317).

Dessa forma, destacam-se, na visão de Lima (2010), as iniciativas governamentais sobre a inserção no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", o Prouni (Programa Universidade Para Todos), o Fies (Programa de Financiamento Estudantil), a criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad) e a implementação das cotas nas universidades públicas para o ingresso dos alunos.

Acerca da política de diversidade nas escolas, ressalta-se a Lei 10.639, promulgada em 09 de janeiro de 2003, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras (BRASIL, 2003).

Nesse viés, De Paula (2005) aponta que identidade é uma construção antropológica e social, logo, a visão do africano como selvagem acorrentado à miséria que percorreu o imaginário brasileiro ao longo dos anos -enquanto os demais povos eram vistos como detentores de cultura, riquezas e uma imagem a ser copiada- é difícil de ser abandonada, principalmente com a reiteração das caricaturas dos negros presentes em manifestações públicas, fazem com que seja a trajetória de autoestima afrodescendente, que também pode ser observada na aceitação do próprio corpo, seja mais árdua e longa do que o esperado ou desejável.

Para a concretização desse plano, consideram-se seis eixos estruturais para o fortalecimento de diversidade:

- 1) fortalecimento do marco legal;
- 2) política de formação para gestores e profissionais de educação
- 3) política de material didático e paradidático;
- 4) gestão democrática e mecanismos de participação social;
- 5) avaliação e monitoramento; e
- 6) condições institucionais. (LIMA, 2010, p. 85)

Quanto aos reflexos na educação superior, o Prouni realiza a política de maior impacto redistributivo, pois insere os estudantes de baixa renda no ensino superior privado através de bolsas de estudo, estabelecendo um número mínimo de aluno negros a serem beneficiados, mas recebe críticas pela política que transfere e investe recursos em uma educação considerada de nível baixo no setor privado de educação, assim com o Fies, cujo financiamento é feito através do endividamento do aluno a juros baixos (LIMA, 2010).

No livro intitulado "História da Educação do Negro e outras histórias", publicado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação e Cultura em 2005, entre as obras publicadas, Lucimar Rosa Dias destaca que:

[...] para resolver essas questões, é preciso dar dois passos sempre. O primeiro é a lei; o segundo, o estabelecimento de políticas públicas que a efetivem. Quanto tempo decorre entre um passo e o outro definido pela capacidade de intervenção dos movimentos e a permeabilidade que tais intervenções encontrem nos governos. Fundamental é saber que,

do discurso de escola sem distinção, chegamos à escola que começa a distinguir para compensar processos desiguais entre a população brasileira (DIAS, 2005, p. 60).

Entretanto, nenhuma outra política recebe tantas críticas quanto à inserção de reserva de vagas no ingresso nas universidades públicas brasileiras, instituídas pela Lei 12.711/2012 (Lei de Cotas), que vão desde o recorte racial que se baseia até o seu processo de execução obrigatória, através da reserva de metade das vagas para alunos de escolas públicas, com sub-cotas para negros e portadores de necessidades especiais (LIMA, 2010).

De acordo com Jaccoud e Beghin (2002) há necessidade de implementação dessas políticas de caráter específico, uma vez que as universais se revelaram insuficientes para combater as desigualdades raciais e a discriminação, já que a tendência do sistema é reproduzir as características hierárquicas para a manutenção do *status quo*: “a universalização do ensino fundamental não foi suficiente para garantir oportunidades iguais para brancos e negros. Além dos conteúdos curriculares e dos livros didáticos, alguns autores destacam o problema das representações dos professores com relação aos alunos negros” (p. 40).

## 2.1 AS COTAS NO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO

Lima (2010) analisa as políticas de ações afirmativas no sistema público de educação como um reflexo da extrema desigualdade de acesso ao ensino superior fruto do preconceito racial, entretanto, possui como principal crítica à ausência de reflexos dessas políticas compensatórias no mercado de oportunidade, mantendo a estrutura que distancia as distintas raças presentes no país.

Como fundamento histórico, os Estados Unidos foram os pioneiros em utilizar ações afirmativas para solucionar problemas internos, relacionados à segregação racial sofrida pela população negra, após as massivas manifestações que pleiteavam os direitos civis e igualdade de direitos, surgindo para corrigir uma desigualdade anteriormente estampada nas leis norte-americanas (MARINHO, CARVALHO, 2018).

Theodoro (2009) conceitua as cotas como uma iniciativa dos governos federal, estaduais e municipais para ampliar o acesso de estudantes negros ao ensino superior para tornar possível o acesso a oportunidades iguais e possibilidade de seu usufruto, entretanto, trata-se de política pontual, enquanto os obstáculos, decorrentes da desigualdade e discriminação racial, a serem enfrentados pelos negros permanecem significativos.

Marinho e Carvalho (2018) revelam que, em um aspecto mais amplo, haviam críticas às cotas por sua base principiológica ferir o Estado de direito e a igualdade de tratamento, considerando as medidas nocivas à isonomia na educação superior, tornando-as inconstitucionais.

A igualdade apresenta-se na Constituição Federal:

### PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a **assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais**, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, **a igualdade** e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, **pluralista e sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

[...]

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, **justa** e solidária;

[...]

III - erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais** e regionais;

IV - promover o bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade** e quaisquer outras formas de discriminação.

[...]

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:



I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola** (BRASIL, 1988) (grifei).

Assim, de acordo com Marinho e Carvalho (2018), as ações afirmativas buscam promover a igualdade material, diminuindo as desigualdades sociais, possuindo caráter compensatório e distributivo através do reconhecimento das injustiças e diferenças que os negros sofreram ao longo da história nacional, sendo apenas uma prestação indenizatória que visa a promoção da igualdade para àqueles que não tiveram a sua devida representatividade.

Assim, o princípio da igualdade está intimamente ligado ao da dignidade da pessoa humana, dividindo-se em uma esfera formal, em que se exige um tratamento isonômico e imparcial a indivíduos, vedando diferenciações arbitrárias baseadas em fatos discriminatórios; e, em sua forma material, exigindo ações que reconheçam a diferença existente entre os indivíduos e consiga alcançar a justiça, adotando as medidas necessárias para o desenvolvimento e proteção de grupos socialmente vulneráveis (MARINHO, CARVALHO, 2018).

Assim estabelece a Lei de Cotas (Lei 12.711/12):

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo **50% (cinquenta por cento)** de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em **escolas públicas**.

[...]

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, **por autodeclarados pretos, pardos** e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, **em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção** respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

[...]

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, **por autodeclarados pretos, pardos** e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no **mínimo igual à proporção** respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE (BRASIL, 2012) (grifei).

A Lei de Cotas passou por uma modificação no ano de 2016 (Lei 13.409), tornando o percentual a ser preenchido pelos autodeclarados negros (pretos e pardos), dentro do percentual total reservado de 50% dos alunos que cursaram o ensino médio em escolas públicas, em conformidade com a proporção do local da instituição pelo censo do IBGE (BRASIL, 2012).

De acordo com Silva e Braga (2018), as universidades, antes mesmo da instituição da Lei de Cotas, já adotavam a reserva de vagas, como a UnB (Universidade de Brasília) que estabeleceu em 2004 a averiguação do fenótipo do candidato, o que terminou por separar gêmeos idênticos na classificação da comissão de verificação, acentuando ainda mais o debate sobre a legitimidade da política:

[...] a controvérsia em torno das ações afirmativas raciais só se nacionaliza em 2004, quando a Universidade de Brasília também adotou cotas raciais. Adoção de cotas raciais de forma independente por uma instituição autônoma evidenciou que o sistema da UERJ não era um caso fora de uma curva.

Após um hiato em 2005, a controvérsia ressurgiu nas páginas dos jornais em 2006. O governo federal, então dirigido pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, assumiu para si a tarefa de aprovar uma lei de cotas que expandisse o sistema para todas as universidades federais (CAMPOS, 2013, p. 248).

No Congresso Nacional, dois manifestos opostos acerca da obrigatoriedade das cotas nas universidades públicas só avançou o debate após a imprensa passar a ver a política, já implementada nas universidades estaduais do Rio de Janeiro, como uma questão a ser debatida e não reportada de forma epistêmica, ultrapassando a divisão bipolar, sendo possível identificar cinco enquadramentos interpretativos preponderantes acerca da forma de compreensão da ação afirmativa racial: combate à discriminação e à

desigualdade de tratamento; diminuição das desigualdades através da inclusão dos beneficiários na cidadania; reparo da mácula da escravidão de nossa história, integrando os negros à nacionalidade; diversificação dos níveis mais altos da sociedade; e apenas uma medida emergencial e com resultados atestados em outros contextos (CAMPOS, 2013).

A possibilidade de instituição de comissão julgadora para o enquadramento na reserva de candidatos por raça foi instituída a partir da Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014, cujo objetivo é a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União:

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o **quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**.

Parágrafo único. Na hipótese de **constatação de declaração falsa**, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (BRASIL, 2014).

A partir dessa lei, o Supremo Tribunal Federal (STF) editou a Orientação Normativa n. 3 de 2016, que prevê expressamente a necessidade de comissão para a verificação da veracidade da autodeclaração, com competência deliberativa, cujos membros devem ser distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade; que deve considerar para a seu parecer apenas os aspectos fenotípicos do candidato, obrigando a verificação presencial do candidato, pautando-se em critérios razoavelmente objetivos, evitando fraudes, má-fé e não deslegitimar a política (BRASIL, 2016).

Entretanto, essa orientação possui forte resistência da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), uma vez que essa verificação presencial só será capaz de constrangimento, repressão e discriminação, enquanto a identificação dos negros deve levar em conta, muito além dos fatores externos, as trajetórias coletivas e individuais pela construção social que construíram a identidade do candidato (SILVA, BRAGA, 2018).

Lima (2010) ressalta que as primeiras críticas enfrentadas pela política de cotas foram no sentido de que elas assumem a existência da raça humanas distintas, fato já provado pela ciência de que não há diferenças fundamentais em sua constituição, caracterizando-se apenas por diferentes etnias que acentuam certas características presentes no genoma humano.

Entretanto, a única forma de combater o racismo, sem admitir a existência de raça, seria um investimento maciço na educação pública, de forma a garantir um ensino que proporcione a igualdade de concorrência nas provas de ingresso ao ensino superior, já que sem essa base, mesmo com o diploma universitário, permanece a desigualdade educacional (LIMA, 2010).

Campos (2013) salienta que a imprensa brasileira sempre se posicionou contra as ações afirmativas raciais, dramatizando a controvérsia publicamente, sem pluralizar a discussão, colocando obstáculos à institucionalização legislativa, em que, primeiramente, reconhecia as desigualdades raciais no país, legitimando os esforços em diminuir esses problemas, para, posteriormente, apontar que os procedimentos adotados eram insuficientes para o combate ao racismo e suas consequências, enquanto reiterava a democracia racial como parte da identidade nacional.

Theodoro (2009) descreve o desenvolvimento das políticas públicas para que os negros não sofram o impacto do racismo ainda é limitado e exige a ampliação do debate para que consiga alcançar uma relevância mais efetiva, faltando uma estratégia comum para os diversos campos que a intervenção pública pode atuar para sua complementariedade, através da fixação de diretrizes, metas e objetivos, ressaltando que, ainda que as cotas não se mostrem suficientes no combate às desigualdades raciais, elas cumprem o papel de reduzir as distâncias entre brancos e negros no país.

Uma das maiores críticas às cotas, que revelava um temor pelo baixo desempenho dos alunos cotistas, estava, muitas vezes, conciliada com a deterioração do ensino público médio e fundamental como consequência da ausência de alunos negros nas universidades, o que só é possível a partir da democratização do acesso às universidades amplia as oportunidades de jovens negros qualificados (THEODORO, 2009).

São exemplos das medidas que visam a permanência dos alunos cotistas com qualidade:

A UnB [...]. Com essa finalidade criou-se a Assessoria de Diversidade e Apoio aos Cotistas, ligada ao Gabinete da Reitoria, que tem entre outras finalidades a de coordenar o Centro de Convivência Negra. Outra mudança significativa foi a oferta da disciplina Pensamento Negro Contemporâneo, oferecida pelo Decanato de Extensão e destinada a todo o corpo discente. Na UFPR, como consequência da implementação do programa e em decorrência da mudança de perfil do corpo discente, observaram-se mudanças de conteúdo programático de disciplinas da graduação, como é o caso no curso de Ciências Sociais. Destaca-se ainda a realização de vários eventos promovidos pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (Neab) e pelo Programa Brasil AfroAtitude, que pautaram o debate sobre as desigualdades sociais e raciais no interior da instituição. A Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)/Escola Paulista de Medicina (EPM), ao se definir pela implementação de cotas, fez isso em articulação com um sistema de bolsas de permanência para todos os alunos cotistas (THEODORO, 2009, p. 150).

Assim, a esfera educacional mostra-se como um espaço estratégico para a construção de novas oportunidades para o mercado de trabalho, representando um instrumento de ascensão social mais igualitária e integrada, tendo em vista os altos índices de repetência e evasão escolar apresentados desde a Educação Fundamental nas escolas públicas que mantém os negros em grande desvantagem na entrada do mercado de trabalho de maior qualificação (THEODORO, 2009).

As cotas sociais também ganharam destaque nesse sentido, ainda que concorrente ao das cotas raciais, também permitem o ingresso de grupos marginalizados, deixando à escolha do candidato a qual subgrupo ele pertence, cujos resultados podem ser observados na ampliação dos grupos raciais e sociais nas instituições de ensino superior sem que houvesse perda na qualidade do ensino, nem grandes diferenças entre os desempenhos dos alunos cotistas e não cotistas, além da transformação das instituições, que criaram espaços e programas destinados à integração e apoio aos alunos cotistas, e de seu conteúdo programático, com a inserção de matérias (THEODORO, 2009).

Quanto a esse aspecto, embora não exista consenso no diagnóstico, a associação da desigualdade econômica à trajetória de menor sucesso na escola, uma vez que sua maior constituição estaria na população negra, não parece prosperar quando analisados os aspectos de preconceito e discriminação enfrentados no ambiente escolar, afetando o cotidiano e o desempenho dos alunos negros, ainda que a situação socioeconômica também possa ser sobrepujada nessa equação (THEODORO, 2009).

Marinho e Carvalho (2018) observaram, em sua pesquisa acerca das reservas de vagas com recorte social, um aumento significativo do ano de 2012 a 2015, duplicando a quantidade de vagas oferecidas a alunos com recorte racial, atingindo um dos objetivos da Lei de Cotas, uma vez que aumentada a oportunidade de representatividade nas universidades, tornou-as mais diversificadas e, conseqüentemente, alcançar efeitos positivos em relação a comportamentos discriminatórios, ainda que haja uma necessidade de se observar se apenas a autodeclaração é sua completa efetivação.

Para Theodoro (2009), essa é a principal diferença entre o modelo norte-americano (literalista) e o modelo brasileiro (retórico), apresentando-se esse último como um arranjo político, sem a devida fundamentação dualista e essencialista presentes nos EUA, o que torna necessária a criação de metodologias próprias e adequadas à identificação do público-alvo dessas políticas, com o efeito imediato de constituir a instituição da figura jurídica do negro.

Theodoro (2009) aponta ainda que o tema da democratização do acesso ao ensino superior deve ser acompanhado por uma necessária formulação de programas de permanência dos estudantes cotistas e não-cotistas nas universidades brasileiras, evitando que as instituições transformem programas destinados ao atendimento aos negros, de caráter essencialmente acadêmico, em programas assistencialistas.

De acordo com Vieira (2019), essa construção deve ser observada diariamente para a identificação das necessidades adequadas no que tange o combate ao racismo:

A cada dia, é mais necessário reconhecer o grau, a intensidade e a profundidade com os quais os negros são inadequadamente e iniquamente tratados no Brasil. Não há lapso temporal de trégua sem que atos de violência simbólica, psicológica ou física sejam praticados contra coletividades negras ou indivíduos que possuem a paleta de cores que representam na psicologia social do racismo uma ameaça em algum sentido (VIEIRA, 2019, p. 73).

Velloso (2009) ressalta que a reserva de vagas em instituições federais de educação superior tem como finalidade a imediata correção de desigualdades de oportunidades sociais e raciais pregressas, logo, seus efeitos serão sempre modestos, ainda que necessários, cabendo ainda, para permitir a autonomia universitária, a adoção de mecanismos inovadores de correção de desigualdades raciais e sociais.

Cordeiro (2007) defende que a aplicação das cotas nas instituições públicas de ensino superior, mesmo diante das inúmeras críticas, atendeu as necessidades dos grupos historicamente excluídos e marginalizados do país, garantindo a diversidade e visibilidade nas universidades de forma que permite a desconstrução do discurso de nação racial democrática ou que se trata apenas de uma diferença socioeconômica.

Nesse mesmo sentido, os cotistas passam a ter uma compreensão melhor do significado de ser negro no país, compreendendo melhor a sua história, entretanto, ainda é necessário estabelecer medidas pedagógico-didáticas que alcance as relações pessoais, interpessoais e acadêmicas com ações de sustentabilidade desses alunos (CORDEIRO, 2007).

Assim, as cotas raciais possuem seu melhor efeito na democracia:

Dessa forma, políticas de inclusão social, tais como as cotas raciais, passam a funcionar como um instrumento de inserção e diminuição do impacto da exclusão histórica. Mais do que isso, elas abrem espaço ao que até então era apenas uma pequenina fresta para o acesso de negros em lugares, ou aproximam os indivíduos dos centros de decisão, ou os colocam como atores importantes no processo de convencimento e criação do debate público sobre questões importantes à realização de direitos.

Inegociavelmente, esse parece ser o único caminho para a criação de uma democracia antirracista. As cotas são um dos instrumentos possíveis. Mas mais do que isso, é preciso, parafraseando Angela Davis, recriar as bases e valores democráticos e constitucionais. Não basta uma democracia formal ou materialmente não racista, é necessária uma democracia antirracista (VIEIRA, 2019, p. 77).

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade racial no Brasil tem seu fundamento histórico, com a constante marginalização do negro, que sofre a discriminação diariamente, através da desvalorização da cultura de seus ancestrais, bem como a falta de identidade nacional com as características de seu fenótipo.

Dessa forma, após a Constituição Federal de 1988, passam a surgir, juridicamente, mecanismos que tornam possível a inclusão dos negros nas escolas, estando, como a mais polêmica entre elas, inclusa a inserção das cotas raciais no sistema de ensino superior de educação.

Embora muita se discuta sobre sua eficácia, fato é que essa política pública tornou possível a integração de uma parcela maior de negros nas universidades públicas, o que oportuniza e democratiza o acesso à educação superior, sem haver qualquer tipo de efeito adverso nas instituições, demonstrando o seu caráter necessário e primordial para promover a inserção do jovem que tem uma desvantagem social na academia.

Assim, ante sua relevância e importância, as cotas demonstram que é possível dar maior visibilidade à desigualdade racial, embora o racismo brasileiro possua raízes mais profundas, transformando, apenas em parte, a realidade dos negros no Brasil.

Conclui-se, ao fim dessa pesquisa, que não há dúvidas da importância social e econômica das cotas raciais no Brasil, entretanto, apenas essa política não será capaz de sanar as desigualdades raciais históricas, sendo necessário maior investimento público em uma educação de base de qualidade e na reformulação da identidade brasileira, atribuindo à ascendência africana não só a responsabilidade por grande parcela da nossa cultura, bem como da própria constituição do que é ser brasileiro.

### 4. REFERÊNCIAS

BARRETO, Paula et al. Entre o isolamento e a dispersão: a temática racial nos estudos sociológicos no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 5, n. 11, p. 113-141, 2017. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6227084>>. Acesso em: 08 jul 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 08 jul 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 08 jul 2019.

\_\_\_\_\_. Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003. **Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm)>. Acesso em: 08 jul 2019.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm)>. Acesso em: 08 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014. **Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm)>. Acesso em: 08 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016. **Altera a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm#art1)>. Acesso em: 08 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (STF). Orientação Normativa n. 3, de 1º de agosto de 2016. **Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014**. Disponível em: <[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/23376081/do1-2016-08-02-orientacao-normativa-n-3-de-1-de-agosto-de-2016-23375906](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/23376081/do1-2016-08-02-orientacao-normativa-n-3-de-1-de-agosto-de-2016-23375906)>. Acesso em: 08 set. 2019.

CAMPOS, Luiz Augusto; GOMES, Ingrid. Relações raciais no Brasil contemporâneo: uma análise preliminar da produção em artigos acadêmicos dos últimos vinte anos (1994-2013). **Sinais Sociais**, v. 11, n. 32, p. 85-116, 2016. Disponível em: <[https://www.academia.edu/34108612/Rela%C3%A7%C3%B5es\\_raciais\\_no\\_Brasil\\_contempor%C3%A2neo\\_uma\\_an%C3%A1lise\\_preliminar\\_da\\_produ%C3%A7%C3%A3o\\_em\\_artigos\\_acad%C3%AAmicos\\_dos\\_%C3%BAItimos\\_vinte\\_anos\\_1994-2013\\_](https://www.academia.edu/34108612/Rela%C3%A7%C3%B5es_raciais_no_Brasil_contempor%C3%A2neo_uma_an%C3%A1lise_preliminar_da_produ%C3%A7%C3%A3o_em_artigos_acad%C3%AAmicos_dos_%C3%BAItimos_vinte_anos_1994-2013_)>. Acesso em: 08 jul 2019.

\_\_\_\_\_. Racismo em três dimensões: uma abordagem realista-crítica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 95, p. 1-19, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n95/0102-6909-rbcsoc-3295072017.pdf>>. Acesso em: 08 jul 2019.

CORDEIRO, Maria José de Jesus Alves. **Três anos de efetiva presença de negros e indígenas cotistas nas salas de aula da UEMS: primeiras análises**. Cotas raciais no Brasil. Rio de Janeiro: DP&A, p. 81-114, 2007. Disponível em: <<http://flacso.redelivre.org.br/files/2012/07/548.pdf>>. Acesso em: 08 jul 2019.

DAFLON, Verônica Toste et al. Sentindo na Pele: Percepções de Discriminação Cotidiana de Pretos e Pardos no Brasil. Dados. **Revista de Ciências Sociais**, v. 60, n. 2, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v60n2/0011-5258-dados-60-2-0293.pdf>>. Acesso em: 08 jul 2019.

DE PAULA, Cláudia Regina. Magistério, reações de feminino e da branquira: a narrativa de um professor negro. *IN: HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DO NEGRO E OUTRAS HISTÓRIAS*. Organização: Jeruse Romão. Secretaria

de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação. 2005. Disponível em: <[http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/historia\\_educacao\\_negro.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/historia_educacao_negro.pdf)>. Acesso em: 09 ago 2019.

DIAS, Lucimar Rosa. Quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais. Da LDB de 1961 à Lei 10.639 de 2003. IN: *HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DO NEGRO E OUTRAS HISTÓRIAS*. Organização: Jeruse Romão. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação. 2005. Disponível em: <[http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/historia\\_educacao\\_negro.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/historia_educacao_negro.pdf)>. Acesso em: 09 ago 2019.

JACCOUD, Luciana de Barros; BEGHIN, Nathalie. **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental**. 2002. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9164>>. Acesso em: 08 jul 2019.

LIMA, Márcia. Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 87, p. 77-95, julho, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002010000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000200005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 14 jul 2019.

LIMA, Alessandra Rodrigues. **Patrimônio Cultural Afro-brasileiro: narrativas produzidas pelo Iphan a partir da ação patrimonial**. Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural. Rio de Janeiro: PEP/IPHAN, COPEDC, 2012. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Disserta+%20BA+%20C3%BAo%20Alessandra%20Rodrigues%20Lima.pdf>>. Acesso em: 08 jul 2019.

MARINHO, Adriana Costa; CARVALHO, Márcia Haydee Porto de. Ações afirmativas e o princípio da igualdade: cotas raciais, um instrumento social para a promoção da igualdade de oportunidades. **Revista Ceuma Perspectivas**, v. 31, n. 1, p. 34-48, 2018. Disponível em: <<http://www.ceuma.br/portalderevistas/index.php/RCCP/article/view/177/pdf>>. Acesso em: 08 jul 2019.

RIBEIRO, Cristiane Maria. **Pesquisas sobre o negro e a educação no Brasil: uma análise de suas concepções e propostas**. 2005. 260 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2005. Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/2359>>. Acesso em: 08 jul 2019.

SILVA, Reijane Pinheiro da; BRAGA, Cássia Araújo Moraes Braga. Reserva de Vagas nas Instituições de Ensino: reflexões sobre a verificação de fenótipo para os autodeclarados pretos e pardos. **Revista de Políticas Públicas**, v. 22, n.1, 2018. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9247/5529>>. Acesso em: 08 set. 2019.

THEODORO, Mário et al. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília: Ipea, p. 69-99, 2009. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/Livro\\_desigualdadesraciais.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/Livro_desigualdadesraciais.pdf)>. Acesso em: 08 jul 2019.

VIEIRA, Hector Luís Cordeiro. Direitos humanos, racismo e cotas raciais: a construção de uma democracia antirracista com base em reconhecimento e consideração. **Perseu: História, Memória e Política**, n. 17, 2019. Disponível em: <<http://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/299/246>>. Acesso em: 08 set. 2019.

## 5.MATERIAL CONSULTADO

AUGUSTO, Natalia; ROSELINO, José Eduardo; FERRO, Andrea Rodrigues. A Evolução Recente da Desigualdade entre negros e brancos no mercado de trabalho das regiões metropolitanas do Brasil. Pesquisa &

Debate. **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política.**, v. 26, n. 2 (48), 2015. Disponível em: < <https://revistas.pucsp.br/rpe/article/view/23066>>. Acesso em: 08 jul 2019.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. O que afasta pretos e pardos da representação política? Uma análise a partir das eleições legislativas de 2014. **Revista de Sociologia e Política**, v. 25, n. 61, p. 125-142, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v25n61/0104-4478-rsocp-25-61-0125.pdf>>. Acesso em: 08 jul 2019.

LIMA, Ivan Costa. As propostas pedagógicas do movimento negro no Brasil. In: *II CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL*, 2., 2008, São Paulo. Proceedings online... Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, Disponível em: <<http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?>>. Acesso em: 08 jul 2019.

SESC. Serviço Social do Comércio Departamento Nacional. **Sinais Sociais**, Rio de Janeiro, v.11, n. 32, p.1-164, | set.-dez. 2016. Disponível em: < [http://www.sesc.com.br/wps/wcm/connect/a084fd5b-d173-44e4-b255-0aa0d8346c29/SinaisSociais\\_SS32\\_WEB.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=a084fd5b-d173-44e4-b255-0aa0d8346c29](http://www.sesc.com.br/wps/wcm/connect/a084fd5b-d173-44e4-b255-0aa0d8346c29/SinaisSociais_SS32_WEB.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=a084fd5b-d173-44e4-b255-0aa0d8346c29)>. Acesso em: 08 jul 2019.

SILVA, Maria José Albuquerque da; BRANDIM, Maria Rejane Lima. Multiculturalismo e educação: em defesa da diversidade cultural. **Diversa**, v. 1, p. 51, 2008. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/31784202/Texto\\_10\\_-\\_Multiculturalismo\\_e\\_educacao\\_em\\_defesa\\_da\\_diversidade\\_cultural.PDF?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DTexto\\_10\\_Multiculturalismo\\_e\\_educacao\\_em.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20190703%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4\\_request&X-Amz-Date=20190703T214635Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=c42a1bf96deeb3d6a5528c9814f3b3d02f9061c3bf4d5ca656950f875c10495d](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/31784202/Texto_10_-_Multiculturalismo_e_educacao_em_defesa_da_diversidade_cultural.PDF?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DTexto_10_Multiculturalismo_e_educacao_em.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20190703%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20190703T214635Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=c42a1bf96deeb3d6a5528c9814f3b3d02f9061c3bf4d5ca656950f875c10495d)>. Acesso em: 08 jul 2019.

SILVERIO, Valter Roberto. Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil. **Cadernos de pesquisa**, v. 117, n. 2, p. 219-246, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15560>>. Acesso em: 08 jul 2019.

VELLOSO, Jacques. Cotistas e não-cotistas: rendimento de alunos da Universidade de Brasília. **Cadernos de Pesquisa**, v. 39, n. 137, p. 621-644, 2009. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/240>>. Acesso em: 08 jul 2019.